

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002509/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049790/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212629/2025-22
DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, CNPJ n. 33.927.377/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BRUNO FARIA FRAZZOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados lotados na Companhia de Saneamento Sanemar - serão reajustados no percentual de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, a partir de 1º de maio de 2025, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2025.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando não compensadas.

O trabalho prestado em domingos e feriados, será contra prestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

PARAGRAFO ÚNICO: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A FAS fornecerá aos empregados **R\$ 230,63 (duzentos e trinta reais e sessenta e três centavos)** de vale alimentação, concedidos em cartão alimentação e com natureza equiparada a cesta básica e **R\$ 18,87 (dezoito reais e oitenta e sete centavos)** por dia útil trabalhado em cartão vale refeição, juntamente com o pagamento dos salários, independentemente da remuneração durante os 12 (doze) meses do ano.

Haverá desconto de 10% (dez por cento) sob o valor do auxílio refeição e R\$ 1,00 sob a alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 30 dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

O vale transporte será concedido a todos os empregados, para custeio das despesas de locomoção no trajeto da residência ao local de trabalho e do local de trabalho a sua residência, observando o desconto de 6% em seu salário base, conforme DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador poderá descontar o valor excedente (a parte custeada pela empresa) do vale transporte não utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho, conforme legislação trabalhista

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos e Salários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A FAS compromete-se a coibir essa prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar possível assédio moral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica com contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será, compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 90(noventa) dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de não compensação das horas no prazo de 90(noventa) dias, contatos da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extas e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da FAS, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADA

Fica estabelecido que os empregados, terão direito a licença remunerada em conformidade com o art. 473 da CLT, na apresentação da documentação comprobatória.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o os empregados não poderão fracionar férias, a fim de não prejudicar as atividades do projeto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, a FAS fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade, bem como deverá ser devolvido em caso de desligamento do contrato de trabalho junto ao Conselho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, DE PSICÓLOGOS E, FISIOTERAPEUTAS

Fica estabelecido que serão aceitos os atestados médicos, odontológicos, de fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, e outras especialidades fornecidos por profissionais habilitados, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE" E ACIDENTE DE TRABALHO

Sem prejuízo da incidência das normas gerais que regulam o acidente de trabalho no deslocamento do empregado até o local do serviço e vice-versa, o tempo despendido pelo mesmo desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, por não se constituir em tempo à disposição do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O tempo despendido em deslocamentos para realização de atividades fiscalizatórias fora do horário normal de trabalho do empregado será considerado como de tempo efetivo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à sua jornada, inclusive para fins de observância das disposições contidas nas Cláusulas 3 e 4 do presente instrumento normativo de trabalho.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários da FAS, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que a FAS descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estas autorizadas, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido a taxa negocial no valor correspondente a R\$35,00 (trinta e cinco reais), a título de Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador assumirá o ônus do pagamento da taxa negocial sem qualquer tipo de prejuízo para a representação sindical ou para os trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a FAS colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica estabelecido que a FAS colocará à disposição do Sindicato Profissional, 2 (duas) vezes por ano, local para realizar a sindicalização de seus empregados, mediante prévio agendamento do dia e hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O período em que se desenvolverão estas atividades deverá coincidir com os intervalos intrajornadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas aquelas de cunho econômicos, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional representada pela entidade sindical a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças etc., retroativas à 1º de maio.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o FAS sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário base do empregado, em favor da parte prejudicada.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável exclusivamente aos profissionais contratados para o contrato nº 001.2023 firmado com o FAS e a Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

BRUNO FARIA FRAZZOLI
Diretor
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTIFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.